DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 39/2018

de 23 de março de 2018

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2020/56]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2017/2460 da Comissão, de 30 de outubro de 2017, que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, no que diz respeito à lista de laboratórios de referência da UE ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2008 ([2]), que foi incorporado no Acordo EEE pela Decisão n.º 115/2010 do Comité Misto do EEE, de 10 de novembro de 2010 ([3]), deve também ser aditado como ato modificativo do Regulamento (CE) n.º 882/2004 no anexo I, capítulo II, e no anexo II, capítulo XII.

(3) O Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de julho de 2008 ([4]), que foi incorporado no Acordo EEE pela Decisão n.º 18/2010 do Comité Misto do EEE, de 1 de março de 2010 ([5]), deve também ser aditado como ato modificativo do Regulamento (CE) n.º 882/2004 no anexo I, capítulo II, e no anexo II, capítulo XII.

(4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias, a géneros alimentícios e alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.

(5) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) No capítulo I, parte 1.1, ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32017 R 2460**: Regulamento (UE) 2017/2460 da Comissão, de 30 de outubro de 2017 (JO L 348 de 29.12.2017, p. 34).»

([1]) JO L 348 de 29.12.2017, p. 34.
([2]) JO L 56 de 29.2.2008, p. 4.
([3]) JO L 58 de 3.3.2011, p. 69.
([4]) JO L 201 de 30.7.2008, p. 29.
([5]) JO L 143 de 10.6.2010, p. 4.

2) No capítulo II, ao ponto 31j [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32008 R 0180**: Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2008 (JO L 56 de 29.2.2008, p. 4),

— **32008 R 0737**: Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de julho de 2008 (JO L 201 de 30.7.2008, p. 29),

— **32017 R 2460**: Regulamento (UE) 2017/2460 da Comissão, de 30 de outubro de 2017 (JO L 348 de 29.12.2017, p. 34).»

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzzi [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32008 R 0180**: Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2008 (JO L 56 de 29.2.2008, p. 4),

— **32008 R 0737**: Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de julho de 2008 (JO L 201 de 30.7.2008, p. 29),

— **32017 R 2460**: Regulamento (UE) 2017/2460 da Comissão, de 30 de outubro de 2017 (JO L 348 de 29.12.2017, p. 34).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2017/2460 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de março de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2018.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.